



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC
Núcleo de Compras - SESDEC-NCOM

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC/RO
- 1.2. **Departamento Solicitante:** Gerência de Planejamento - GEPLAN/SESDEC
- 1.3. **Processo /administrativo:** 0037.005202/2025-97
- 1.4. **Estudo Técnico Preliminar:** Dispensável, conforme Certidão 77 Dispensa de ETP (0062689750)

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. Este Termo de Referência tem por finalidade caracterizar uma contratação que será realizada por meio de Contratação Direta sem Licitação, por **INEXIGIBILIDADE, com base na Lei Federal nº 14.133/21, em especial no seu art. 74, III, alínea f**, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2.2. Dessa forma, a contratação da empresa em questão configura hipótese de inexigibilidade de licitação, uma vez que não é possível estabelecer critérios objetivos de comparação e julgamento entre propostas, o que impede a ampla concorrência devido à singularidade do serviço fornecido pela empresa Trainner Cursos e treinamentos Ltda. Tendo em vista que o objeto atinge os requisitos para contratação direta, por inexigibilidade de licitação, conforme Art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021. Sendo:

2.2.1. Serviços técnicos especializados, pois versa sobre contratação de empresa para realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2.2.2. Serviço de natureza predominante intelectual, pois versa sobre contratação de empresa para prestação de serviços que exigem um conhecimento intelectual:

2.2.3. Profissionais ou empresas de notória especialização.

2.3. A elaboração deste Termo de Referência é regido pelas seguintes legislações:

2.3.1. Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações;

2.3.2. Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor (CDC);

- 2.3.3. Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- 2.3.4. Decreto Estadual nº 28.874/24.
- 2.4. Como fundamentos da contratação deverão ser observados o princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como o processamento e julgamento em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

3. DO OBJETO E OBJETIVO

3.1. Do Objeto

3.1.1. Trata-se de Pagamento de taxa de inscrição para participação no **Seminário Contratações Públicas Desburocratizadas e Desenvolvimento Econômico Local**, que ocorrerá na modalidade presencial para servidores da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, nas datas previstas de 20/08/2025 a 22/08/2025 realizadas na cidade de Porto Velho/RO.

3.2. Do Objetivo

3.2.1. O objetivo é capacitar agentes de contratação na realização de contratações mais eficientes, seguras e alinhadas ao desenvolvimento econômico local, com base na correta aplicação da Lei nº 14.133/2021, por meio de instrumentos como a dispensa por valor, a inexigibilidade, o credenciamento e a contratação de micro e pequenas empresas locais. O curso também pretende estimular o uso da inteligência artificial no planejamento das contratações, garantindo soluções inovadoras e juridicamente seguras para os desafios enfrentados na gestão pública contemporânea.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES DO OBJETO, CARGA HORÁRIA E CRONOGRAMA:

4.1. O curso deverá ser realizado pela empresa contratada em formato presencial, conforme *Proposta Comercial (0062434809)*, nas datas previstas de 20/08/2025 a 22/08/2025, conforme demonstrado na referida Proposta.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	Nº DE SERVIDORES	CARGA HORÁRIA
------	---------------	--------	---------	------------------	---------------

01	Seminário Contratações Públicas Desburocratizadas e Desenvolvimento Econômico Local, com as especificações mínimas a seguir: • Este seminário visa capacitar agentes públicos para realizar contratações mais eficientes, seguras e alinhadas ao desenvolvimento econômico local, com base na correta aplicação da Lei nº 14.133/2021; o seminário tratará da utilização de instrumentos como a dispensa por valor, inexigibilidade, credenciamento e a contratação de micro e pequenas empresas locais; e ainda sobre o uso da inteligência artificial no planejamento das contratações. • Deve ser oferecido na modalidade presencial; • Carga Horária mínima de 24 horas; • 06 <i>coffe-breaks</i>; • Pasta personalizada; • Material de apoio; • Atualização com especialistas renomados; • 01 exemplar do livro do Professor Jandeson Barbosa: Nova Lei de Licitações Referenciada; • Certificado de participação impresso.	25232	Inscrição	30	24h
----	--	-------	-----------	----	-----

4.2. **Dos Quantitativos:**

4.2.1. A presente contratação prevê a inscrição de 30 (trinta) servidores da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC/RO, no seminário presencial de capacitação “Contratações Públicas Desburocratizadas e Desenvolvimento Econômico Local, conforme *Documento de Formalização de Demanda 173 (0062438390)* e *Autorização (0062635855)*, do ordenador de despesas.

4.3. **Cronograma da Capacitação:**

4.3.1. Na tabela abaixo consta o conteúdo programático, data do evento, linha do tempo e horários, conforme *Folder Seminário Contratações Públicas Desburocratizadas (0062434636)*:

DATA	HORÁRIO	ATIVIDADE/TEMA
20/08/2025	8h as 10h	Palestra: Como desburocratizar as contratações públicas com segurança jurídica Palestrante: Prof. Thiago Alencar
	10h as 10:30h	<i>Coffee Break</i>
	10h30 às 12h	Oficina: Como instruir um processo de inexigibilidade de licitação Palestrante: Prof. Thiago Alencar
	12h às 14h	Intervalo de almoço
	14h às 16h	Oficina de <i>check-list</i>: contratos administrativos sem problemas Palestrante: Prof. Mayara Gomes
	16h às 16h30	<i>Coffee Break</i>
	16h30 às 18h	Oficina: Pesquisa de preços sem problemas Palestrante: Prof. Carla Queiroz

DATA	HORÁRIO	ATIVIDADE/TEMA
21/08/2025	8h as 10h	Palestra: Como instruir uma dispensa de licitação em razão do valor em menos de 1 hora Palestrante: Prof. Jandeson Barbosa
	10h as 10:30h	<i>Coffee Break</i>
	10h30 às 12h	Demonstração: Fase de planejamento da contratação com apoio da IA Palestrante: Prof. Jandeson Barbosa
	12h às 14h	Intervalo de almoço
	14h às 16h	Oficina: Check-list de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência Palestrante: Prof. Jandeson Barbosa
	16h às 16h30	<i>Coffee Break</i>
	16h30 às 18h	Tira-dúvidas: O que pode e o que não pode na fase externa da contratação Palestrantes: Prof. Jandeson Barbosa e Prof. Thiago Alencar Mediação: Prof. Márcio Gabriel
22/08/2025	8h as 10h	Palestra: Credenciamento como forma de distribuição de renda local Palestrante: Prof. Ana Luiza Jacoby
	10h as 10:30h	<i>Coffee Break</i>
	10h30 às 12h	Oficina: Elaborando um edital de credenciamento passo a passo Palestrante: Prof. Ana Luiza Jacoby
	12h às 14h	Intervalo de almoço
	14h às 16h	Palestra: Regulamentação da contratação de ME e EPP em compras locais Palestrante: Prof. Jorge Ulisses Jacoby
	16h às 16h30	<i>Coffee Break</i>
	16h30 às 18h	Oficina: Regulamento de ME e EPP passo a passo Palestrante: Prof. Jorge Ulisses Jacoby

4.4. **Recursos Utilizados e Serviços Incluso:**

- 4.4.1. fornecimento de 6 (seis) *Coffee-breaks*;
- 4.4.2. Pasta Personalizada;
- 4.4.3. Material de apoio;
- 4.4.4. Atualização com especialistas renomados;
- 4.4.5. Networking com profissionais da área;
- 4.4.6. Certificado de 24h;
- 4.4.7. Aprendizado prático, com foco na aplicação segura da legislação;
- 4.4.8. Brinde Incluso: 01 Exemplar livro do Prof. Jandeson Barbosa: Nova Lei de Licitações Referenciada;

5. **DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**

5.1. A Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania de Rondônia – SESDEC/RO, no exercício de sua função institucional e em estrita observância aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, sobretudo, da supremacia do interesse público sobre o interesse privado, busca assegurar o pleno e ininterrupto funcionamento de suas unidades operacionais e administrativas.

5.2. Para tanto, é imprescindível a manutenção contínua de suas atividades mediante o provimento adequado de bens permanentes, materiais de consumo, contratação de serviços, bem como o investimento em capacitação técnica e atualização profissional dos servidores públicos, a fim de garantir a melhoria da prestação dos serviços públicos, com foco na eficiência administrativa e na segurança jurídica

dos atos praticados.

5.3. Destaca-se que o planejamento administrativo assume papel central no ciclo das contratações públicas, representando etapa estratégica para o alcance da economicidade, eficiência e eficácia nas aquisições governamentais. Entretanto, para que tal planejamento atinja sua plenitude, mostra-se essencial o constante aperfeiçoamento dos agentes públicos que atuam direta ou indiretamente no processo de contratação, especialmente diante das inovações trazidas pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

5.4. Nesse contexto, é imperiosa a capacitação continuada dos servidores desta Secretaria, com vistas a habilitá-los para a adequada interpretação e aplicação da legislação vigente, proporcionando segurança jurídica às decisões administrativas e promovendo o alinhamento com as melhores práticas de governança pública.

5.5. A participação de membros da equipe em cursos e treinamentos especializados é medida salutar e de inequívoca relevância para o desenvolvimento institucional, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à coletividade, destinatária final da atividade administrativa.

5.6. Dessa forma, a realização do seminário “**Contratações Públicas Desburocratizadas e Desenvolvimento Econômico Local**”, a ser promovido presencialmente no período de 20 a 22 de agosto de 2025, na cidade de Porto Velho/RO, reveste-se de notória importância, uma vez que abordará temas essenciais e atuais como: a utilização de instrumentos como a dispensa por valor, inexigibilidade, credenciamento e a contratação de micro e pequenas empresas locais; e ainda sobre o uso da inteligência artificial no planejamento das contratações.

5.7. Diante do exposto, resta evidenciada a necessidade, viabilidade e relevância institucional da participação dos servidores da SESDEC/RO no referido seminário, que se mostra essencial ao aprimoramento das competências técnicas e à adequada condução das contratações públicas no âmbito desta Secretaria.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução proposta visa à prestação de serviços especializados para a realização de curso de capacitação presencial, voltado à capacitação e aperfeiçoamento de servidores públicos da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC/RO, quanto à aplicação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021).

6.2. **O ciclo de vida da contratação inclui as seguintes fases:**

6.2.1. **Planejamento e Contratação:**

6.2.1.1. Identificação da necessidade da pretensa contratação;

6.2.1.2. Elaboração do Termo de Referência considerando as especificações técnicas e a justificativa da contratação;

6.2.1.3. Realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme o Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

6.2.2. **Execução do Serviço:**

6.2.2.1. A contratada deve fornecer palestras e oficinas com o conteúdo didático conforme o *Folder Seminário Contratações Públicas Desburocratizadas (0062434636)*;

6.2.2.2. A contratada deve fornecer material de apoio relacionados aos temas ministrados;

6.2.2.3. O Seminário deve ser realizado pelos docentes indicados no *Folder Seminário Contratações Públicas Desburocratizadas (0062434636)*: Thiago Alencar, Jameson Barbosa, Carla Queiroz, Márcio Gabriel, Mayara Gomes, Ana Luiza Jacoby e Jorge Ulisses Jacoby;

6.2.2.4. Participação efetiva dos servidores em todas as atividades previstas: palestras e oficinas.

6.2.2.5. Obtenção de certificado de participação, com carga horária de 24h.

6.2.3. **Aplicação e Disseminação do Conhecimento:**

6.2.3.1. A capacitação terá efeitos diretos na melhoria da gestão das contratações públicas da SESDEC/RO, promovendo maior eficiência, legalidade e economicidade nas aquisições e celebrações de contratos.

6.2.3.2. Os servidores capacitados atuarão como multiplicadores do conhecimento adquirido, por meio de orientações técnicas e atualizações em normativos e fluxos de trabalho.

6.2.3.3. A disseminação do conhecimento visa consolidar a nova cultura de compras públicas, fundamentada em planejamento, inovação, segurança jurídica.

6.2.4. **Capacitação:**

6.2.4.1. Modalidade: Presencial.

6.2.4.2. Local: Porto Velho/RO.

6.2.4.3. Data: de 20/08/2025 a 22/08/2025.

6.2.4.4. Quantidade: 30 servidores.

6.2.4.5. Conteúdo: Conforme descrito no item 4.3.

7. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

7.1. **Dados da empresa contratada:** A execução do serviço será realizada pela empresa Trainner Cursos e Treinamentos Ltda., inscrito no CNPJ nº 16.465.161/0001-90, responsável pela capacitação técnica constante neste processo.

7.2. **Indicação dos servidores:** Os(as) servidores(as) participantes serão oficialmente designados pelo Ordenador de Despesas, antes do início do seminário, considerando os critérios internos de conveniência e necessidade administrativa.

7.3. **Do Local e Data:** A capacitação deverá ocorrer de forma presencial nesta cidade de Porto Velho Estado de Rondônia, nos dias **20, 21 e 22 de agosto de 2025**, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, a ser realizada no Golden Plaza Hotel, situado na Avenida Jorge Teixeira, nº 810, Bairro Nova Porto Velho, na cidade de Porto Velho - RO;

7.4. **Do Prazo:** O prazo para realização do evento, somente poderá ser prorrogado mediante o cumprimento, pela CONTRATADA, dos seguintes requisitos cumulativos:

7.4.1. Solicitação de prorrogação protocolada dentro do prazo de entrega dos serviços contratados;

7.4.2. Comprovação documental da ocorrência de motivo imprevisível (caso fortuito, força maior ou fato do príncipe), ocorrido depois da apresentação de sua proposta, que tenha correlação direta de causa e efeito sobre a necessidade do atraso.

7.5. Os serviços deverão ser realizados conforme a *Proposta e cronograma conforme Folder Empresa Trainner (0062434636) e (0062434809)*, subitens 4.3 deste Termo de Referência;

7.6. O serviço deverá ser entregue conforme a quantidade e especificações constante neste Termo de Referência, da **Nota de Empenho** ou outro documento equivalente, sendo que a inobservância desta condição implicará em recusa formal, com aplicação das penalidades contratuais.

7.7. Como comprovação que os serviços foram executados na sua integralidade será feita análise da Lista de Presença, bem como o servidor participante do seminário deverá apresentar o certificado de participação, para que assim a Comissão de Fiscalização faça o Recebimento dos Serviços, comprovando que o seminário foi realizado fielmente e assim dar-se-á a certificação da Nota Fiscal.

7.8. Ocorrendo recusa ou atraso na entrega total ou parcial do evento, o responsável pela fiscalização do contrato se obriga, por força do Art. 4º da Lei Estadual nº. 2.414/11, a produzir parecer técnico e o encaminhará ao ordenador de despesas para instauração de procedimento administrativo, instrução dos autos para fins de penalização da contratada e inserção no “Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual”.

7.9. Deste modo, considerando que a presente contratação é uma inexigibilidade de licitação

com entrega imediata e integral dos serviços adquiridos, sem obrigações futuras, o contrato será substituído por instrumento hábil, neste caso, a Nota de Empenho.

7.10. **Do Recebimento:**

7.10.1. O recebimento dos serviços se dará de forma provisória e definitiva, nos termos do artigo 140, inciso I, alíneas “a” e “b”, Lei Federal 14.133/21.

7.11. **O Recebimento Provisório:** Provisoriamente, em até 5 (cinco) dias úteis, após apresentação de Nota Fiscal, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

7.12. **O Recebimento Definitivo:** Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, após apresentação de Nota Fiscal, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.12.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual.

7.12.2. O recebimento definitivo dar-se-á através do atesto da nota fiscal.

7.12.3. Qualquer solicitação por parte da Contratada deverá ser dirigida ou entregue na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, situada na Av. Farquar, s/n - Esplanada das Secretarias - Complexo Rio Madeira - Edifício Rio Cautário, Prédio Curvo 2, 3º Andar - Porto Velho RO, aos cuidados da Gerência de Planejamento, de segunda à sexta-feira, no horário das 7h30 às 13h30min.

8. **DA PROPOSTA DE ORÇAMENTO**

8.1. O prazo de validade da proposta é de no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.2. Os preços propostos deverão incluir deslocamento e estadia, bem como demais custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias a que estiverem sujeitos.

8.3. O investimento total para a contratação da empresa Trainner Cursos e Treinamento Ltda, de acordo com a *Proposta Comercial (0062434809)*, resulta no valor de **R\$ 98.325,00 (noventa e oito mil trezentos e vinte e cinco reais)**, para a inscrição de 30 (trinta) servidores, conforme especificado abaixo:

Item	Descrição	Duração	Nº de Servidores	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Total com 5% de desconto
1	Seminário Contratações Públicas Desburocratizadas e Desenvolvimento Econômico Local	3 dias	30	R\$ 3.450,00	R\$ 103.500	R\$ 98.325,00

9. **DA HABILITAÇÃO**

9.1. Com fulcro no art. 70, III, da lei 14.133/2021, fica dispensada, total ou parcial, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

9.2. Desta forma, segue a relação parcial dos documentos necessários a habilitação, considerando tratar-se de contratação de entrega imediata:

9.3. **Qualificação Técnica (Artigo 67 Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021):**

9.3.1. Comprovação de que os profissionais e/ou empresas tenham **notória especialização** (art. 74, III, Lei nº 14.133/2021) - **Atestados ou Declarações de Capacidade Técnica (EMPRESA)**, emitido por um terceiro em seu favor, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, comprovando sua aptidão de desempenho de atividade condizente com o objeto da contratação, sendo uma contratação de

natureza intelectual e/ou **Curriculum Vitae** (PALESTRANTES).

9.4. **Habilitação Jurídica** (Artigo 66 Lei de Licitações e Contratos Administrativos N° 14.133/2021):

a) Documento do Proprietário ou Representante/Procurador da Empresa (RG ou CNH).

9.4.1. A prova de inscrição no CNPJ já demonstra a existência jurídica da pessoa. A dispensa dos demais atos constitutivos (como o Contrato Social, por exemplo) é razoável, pois o foco está na capacidade técnica, e não na estrutura societária complexa da empresa.

9.5. **Habilitação Fiscal Social e Trabalhista** (Artigo 68 Lei de Licitações e Contratos Administrativos N° 14.133/2021):

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

e) Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440/2011).

g) Declaração de que a empresa não emprega menor (art.7º, XXXIII, CF/1988);

h) **Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.6. A empresa deverá apresentar declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.7. **Qualificação Econômico-Financeira** (Artigo 69 Lei de Licitações e Contratos Administrativos N° 14.133/2021):

9.7.1. Fica dispensada a apresentação de Balanço Patrimonial, certidão negativa de falência e demais documentos de saúde financeira. A justificativa para a dispensa reside no fato de que o serviço será pago após a sua integral execução (entrega imediata), não havendo risco financeiro para a Administração em caso de eventual dificuldade econômica da contratada, pois não haverá adiantamento de pagamento.

9.8. **Declarações** (Artigo 63 Lei de Licitações e Contratos Administrativos N° 14.133/2021):

a) Declaração de conhecimento das informações para cumprimento das obrigações (Artigo 67, VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos N° 14.133/2021);

b) Declaração de cumprimento as exigências de reserva de de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (Artigo 63, IV, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos N° 14.133/2021).

9.9. **Demais Documentos Solicitados no Parecer Jurídico Referencial nº 2/2024/PGE-GAB (0059434551):**

a) Inexistência de proibição do fornecedor de contratar com a Administração - certidão negativa da Controladoria Geral do Estado (art. 76, XIV, Decreto n. 28.874/2024);

b) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS - Portal da transparência;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa;

d) Prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal).

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. **Da Contratada:**

10.2. Acusar recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, se for o caso, junto ao Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal.

10.3. Assinar o Instrumento Contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal através do Sistema SEI;

10.4. Ministrar o curso de acordo com as condições estipuladas neste Termo de Referência e *Proposta Comercial (0062434809)*, nas datas e horários definidos;

10.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da contratação;

10.6. Fornecer os materiais didáticos em versão digital ou impresso;

10.7. Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao curso;

10.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço e pelas despesas com deslocamentos e alimentação do consultor;

10.9. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos;

10.10. Emitir fatura relativa ao serviço prestado;

10.11. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

10.12. Comunicar a Contratante, por justificativa circunstanciada formal, no prazo de 1 (um) dia útil, a ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos que impeçam mesmo que temporariamente de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, justificando o atraso, o que, em hipótese alguma eximirá a Contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizados;

10.13. Manter durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;

10.14. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

10.15. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para o recebimento de correspondências;

10.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1991;

10.17. Fica OBRIGADA a ACEITAR, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Secretaria realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125, Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021;

10.18. **Da Contratante:**

10.19. Designar servidor para promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, conforme §1º, Art. 117 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021;

10.20. Cumprir os compromissos financeiros firmados com a Contratada;

10.21. Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

10.22. Atestar a execução do fornecimento e objeto do contrato nos prazos estipulados no contrato;

10.23. Supervisionar o conteúdo fornecido e requisitar eventuais reparos em caso de falhas

técnicas, solicitando a estabilidade e regularidade do respectivo acesso;

10.24. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, conforme Artigo 190. do Decreto Estadual Nº 28.874/2024, bem como atestar, através de comissão de servidores, as Notas Fiscais relativas ao efetivo serviço realizado;

10.25. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais, quando for o caso.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A Contratante será responsável pela gestão e fiscalização do contrato decorrente da licitação, sendo responsável por previamente atestar a execução técnica dos serviços contratados, seus níveis mínimos, sempre observando as definições deste Termo de Referência, em conformidade com o Artigo 28, caput e §1º do Decreto nº 28.874/2024, e com o próprio Edital/Contrato.

11.2. A **Comissão de Recebimentos de Materiais Permanentes e Serviços** irá realizar a **gestão contratual**, sendo responsável por coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente à Coordenadoria Administrativa e Financeira- CAF para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, elaboração de Parecer Técnico acerca da aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

11.3. O **Fiscal do Contrato** irá realizar a fiscalização técnica, administrativa e setorial do objeto para fins de avaliação de sua execução nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, interagindo diretamente com os Supervisores e Chefes da SESDEC, determinando ao preposto o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, apontar formalmente à Comissão qualquer viés contínuo de desconformidade da execução do contrato à qualidade exigida.

11.4. No processamento do pagamento, a Coordenadoria Administrativa e Financeira, rejeitará os serviços que não se demonstrarem em consonância com os ditames legais e contratuais, devolvendo-os para regularização e justificativas e glosando as parcelas irregulares apontadas pela Comissão, sem prejuízo da apuração de responsabilidade, caso se identifique dano ao erário.

11.5. A gestão e fiscalização pela Contratante, não desobriga a Contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

11.6. A ausência de comunicação por parte da Contratante referente à irregularidades ou falhas, ou qualquer omissão total ou parcial da Comissão ou fiscalização do contrato não eximirá a Contratada de sua plena responsabilidade pela execução do objeto contratado, nas condições previstas neste Termo de Referência, determinadas no Contrato.

11.7. Da mesma forma, a gestão e fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/21.

11.8. A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

11.9. A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da Contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.

11.10. A Contratante realizará avaliação da qualidade dos serviços, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela Contratada e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

11.11. A avaliação será considerada pela Contratante para aquilatar a necessidade de solicitar à Contratada que melhore a qualidade dos serviços, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, qualquer tempo, rescindir o Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela Contratada,

declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacidade técnica em licitações públicas.

11.12. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo propor, fundamentado em fatos, a suspensão dos serviços, total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, assegurado à Contratada, o direito de ampla defesa e o contraditório.

11.13. As deficiências e irregularidades que forem constatadas serão comunicadas ao preposto pela fiscalização do contrato:

11.14. Por escrito, para as situações complexas, estipulando-se, quando pertinente, prazo certo para a correção da irregularidade. As comunicações formais serão registradas em Processo Acessório ao Principal devendo ser remetido à Contratada através de e-mail no Sistema SEI.

11.15. Por publicação no Diário Oficial do Estado, no caso de recusa do recebimento da notificação ou insucesso de remessa postal com Aviso de Recebimento.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, conforme Art. 190 do Decreto 28.874, de 25 de Janeiro de 2024, através de ordem bancária creditada na conta corrente da Contratada, após a apresentação do documento fiscal correspondente e aceite definitivo, com a verificação de conformidade do serviço proposto com as exigências contidas neste instrumento, da atestação do documento de cobrança e não haja impeditivo imputável à Contratada.

12.2. Conforme estabelece o artigo Nº 141 da Lei 14.133/2021, o pagamento pela administração deverá seguir a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, seguindo suas subdivisões. Esta ordem poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas situações previstas no inciso do §1º, do art. 141, da Lei n. 14.133/2021.

12.3. **A Nota Fiscal deverá ser emitida observando-se os dados da CONTRATANTE, tais como Nome e CNPJ da SESDEC/RO;**

12.4. A Contratada deverá entregar as Notas Fiscais/Faturas na Coordenadoria de Administração e Finanças da SESDEC, situada à Av. Farquar, 2986 - Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira - Edifício Rio Cautário, curvo 2, 3º Andar, município de Porto Velho/RO, CEP 76801-470, a qual deverá conter o detalhamento dos bens/serviços fornecidos/executados, conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e vir acompanhada obrigatoriamente os documentos solicitados no art. 62 da Lei 14.133/2021, inerente aos documentos de habilitação e as principais certidões usadas para comprovar a regularidade fiscal, conforme estabelecido abaixo:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440/2011).

12.5. Todas as Certidões acima referenciadas poderão ser “Certidão Positiva com efeitos de Negativa”. A Contratada fica obrigada a cumprir plenamente o previsto no Art. 121, da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021;

12.6. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa

de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de documento fiscal não acarretando qualquer ônus para à SESDEC.

12.8. Não será efetuado pagamento de parcela inadimplida à empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, bem como relativa à sua regularidade fiscal.

12.9. A Contratante pode deduzir do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste instrumento.

12.10. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas na SESDEC.

12.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

12.12. Como prova de execução dos serviços, os participantes do curso deverão apresentar o Certificado de Participação, que será conferido pela comissão de fiscalização e recebimento de serviços, nomeados para certificar nota fiscal.

13. SANÇÕES

13.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 104 inciso IV, da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021, e art. 42, inciso XXVI, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) **sobre a parcela inadimplida;**

13.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

13.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não cumprir com as obrigações deste termo, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo idôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP, Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar, os seus efeitos recaem apenas na esfera administrativa do órgão que a aplicou.

13.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

13.5. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos

prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

13.6. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

13.7. São atos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do artigo 155, incisos I ao XII Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.8. Será aplicado aos responsáveis pelas infrações administrativas as sanções expressa no artigo 156, incisos I, II, III e IV da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

13.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

13.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia

5	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
6	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
9	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
10	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% por dia

**Incidente sobre a parte inadimplida do contrato.*

13.11. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

13.12. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do serviço, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

13.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

13.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

13.15. Em conformidade com o § 1º do artigo 156, incisos da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021, autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.16. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais; o Decreto Estadual 28.874/2024, em seu artigo 186, inciso II, expressa que as sanções com o impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade deverá ser informada a Controladoria-Geral do Estado a qual deverá adotar as providências necessárias à implementação, manutenção e atualização de cadastro estadual de empresas punidas, além de zelar pela atualização das informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), observado o prazo do artigo 161 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021 para a atualização dos cadastros.

13.17. As prerrogativas conferidas à Administração Pública, são as que estão previstas no Artigo 104 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021. Dentre elas está previsto a aplicação de sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa estão inseridos na Lei Nº 5.982 de 29 de janeiro de 2025, Lei Orçamentária Anual - LOA do Exercício 2025 (0055962699) em conformidade com a Lei Nº 5.718 de 3 de janeiro de 2024, o Plano Plurianual - PPA - 2024/2027 da Ação

Governamental;

14.2. Os recursos orçamentários para atender a aquisição estão previstos no Plano Anual de Compras de 2025 (0055962699);

14.3. O objeto pretendido neste Termo de Referência possui Adequação de Indicação Orçamentária, conforme informações a seguir:

14.4. UG: **15001 - Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania**

14.5. Programa Atividade: **06.128.1015.2096 - Formar, qualificar e capacitar recursos humanos.**

14.6. Fonte de recurso: **1.500.0.00001 e 1.501.0.00001**

14.7. Elemento de despesa: **3.3.90.39**

15. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. Quanto a vigência contratual, considerando o disposto no art. 95, I e II da Lei nº 14.133, de 2021, *vejamos*:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

15.2. Deste modo, considerando que a presente contratação é uma inexigibilidade de licitação com base no art. 74, III, alínea f da Lei Federal nº 14.133/21 e o objeto ser de entrega total e imediata, desta forma, torna-se dispensável a elaboração do instrumento contratual, tendo em vista que a presente contratação é singela e de baixo risco, sem obrigações futuras, portanto, o contrato será substituído por instrumento hábil, neste caso, a Nota de Empenho.

16. GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e art. 42, inciso XII, do Decreto Estadual 28.874/2024, em razão da natureza do objeto a ser contratado.

16.2. No presente caso, não haverá exigência da garantia da contratação nos moldes do art. 96 e seguintes da lei nº 14.133/2021, pois conforme previsão no dispositivo sua exigência constitui uma faculdade da administração, que deve ser analisada, em cada caso, os riscos que a contratação pode trazer, ou seja, está relacionada a complexidade do objeto/serviço, vulto da contratação e aos potenciais riscos oriundos da execução do contrato.

17. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS:

17.1. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021 em seu artigo 15.

17.2. A ausência de consórcio e cooperativas não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios e cooperativas é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

17.3. **Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio**, sendo que, neste caso o serviço a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

18. TRATAMENTO DIFERENCIADO A ME/EPP

18.1. **Fica dispensado o tratamento diferenciado a ME/EPP** na presente contratação. A medida se justifica, pois, tratando-se de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada na inviabilidade de competição e na notória especialização do fornecedor, não há certame competitivo no qual possam ser aplicadas as regras de preferência previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

19.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, conforme expresso nos Artigo 74, § 4º e Artigo 122, § 2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021.

20. DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS

20.1. Em função da contratação envolver serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, inviabilizando a competição, justifica-se a **não aplicabilidade** para a contratação de pessoa física.

21. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

21.1. A Contratada deverá adotar todas medidas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 garantindo a proteção dos dados pessoais por meios digitais da pessoa natural e da pessoa jurídica seja de direito público ou privado, tendo como objetivo principal assegurar os direitos fundamentais de liberdade e da privacidade e o seu livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

22. DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL:

22.1. Por se tratar de curso voltado ao treinamento e aperfeiçoamento de servidores, a possibilidade de haver impacto ambiental é mínimo, em virtude de que tanto a estrutura, quanto os equipamentos empregados já são existentes, não havendo interdependência.

22.2. O objeto a ser contratado é estritamente intelectual, não havendo a possibilidade de gerar impactos significativos ao meio ambiente.

23. DOS CASOS OMISSOS

23.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente Termo de Referência, serão dirimidos aplicando-se as regras expressa no Art. 92, inciso III da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021, bem como as suas alterações e demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

24. FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho - RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à Licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme Art. 92, § 1º da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021.

Porto Velho - RO, na data e hora da assinatura.

Elaboração:

JAQUELINE ESTELITA BIANCO

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

SILVANA MERCADO DE SENA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

GEÓRGIA REIS VERSALLI MOTA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Revisão Técnica:

GLEYDSTON JOSE BARROS FERREIRA DA SILVA

Gerente de Planejamento da SESDEC

Aprovação do Ordenador de Despesa:

HÉLIO GOMES FERREIRA

Secretário Adjunto de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Gleydston Jose Barros Ferreira da Silva**, Gerente, em 04/08/2025, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Estelita Bianco Viana**, Assessor(a), em 04/08/2025, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Mercado da Sena**, Prestador(a) Voluntário(a) de **Serviços Administrativos**, em 04/08/2025, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **HELIO GOMES FERREIRA**, Secretário(a) Adjunto(a), em 04/08/2025, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **GEORGIA REIS VERSALLI MOTA**, Sargento, em 05/08/2025, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062492408** e o código CRC **E31CC8EF**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0037.005202/2025-97

SEI nº 0062492408